PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 008/2024 **DE 15 MARÇO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que "*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PELO EXERCÍCIO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL – GDI-AS, A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS COM EXERCÍCIO FUNCIONAL NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*".

A proposta apresentada no citado Projeto objetiva a criação da Gratificação de Desempenho Institucional pelo Exercício na Assistência Social (GDI-AS), a ser concedida aos servidores públicos municipais em efetivo exercício funcional nos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social - PMAS, conforme a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, em cargos de exigência técnica de nível superior.

A Norma Operacional Básica sobre os Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, é o instrumento norteador das ações de Gestão do Trabalho na Política de Assistência Social. Ela afirma[1] que é responsabilidade do Ente Municipal, *"Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos: e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios."*

Neste sentido, este Governo, buscando responder de forma madura a uma categoria por diversas vezes prejudicada e injustiçada, visa reparar por meio desta proposta estas condições históricas.

Vale relatar que a Política de Assistência Social foi elevada, no contexto da Pandemia de Covid-19, ao status de Serviço Essencial, mas em nenhum âmbito, foi gratificada ou remunerada por tanto. Naquele momento, arriscaram suas vidas, mantendo todos os equipamentos abertos e os serviços funcionando, correndo riscos, pelo bem da população mais vulnerável.

Cabe expor o fato de que atualmente, nossas ofertas aumentaram substancialmente e alcançam todos os distritos de São Gonçalo do Amarante. O CRAS SEDE, por exemplo, possui 2 expansões, uma em Croatá e outra no distrito do Serrote.

Acreditamos que incentivar a categoria de técnicos de nível superior, neste momento em que avançamos com os serviços é garantia de mantermos a qualidade de nossos serviços e o bom atendimento a nossa população mais vulnerável. No último ano perdemos pelo menos 03 profissionais concursados para outros espaços de atuação profissional por não conseguir manter uma remuneração adequada a sua dedicação.

RECEBIDO EM
15/03/2024
13:55h

[1] NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA, cap IX, p.79.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Além disso, faremos justiça também aos gestores da Proteção Social Básica e Especial, do Cadastro Único e da Vigilância Socioassistencial, que se desdobram para acompanhar e melhorar a Gestão do Trabalho e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, auxiliando ainda na implantação de outras políticas públicas, como da Criança e Adolescente, em especial a Primeira Infância, Pessoa Idosa, Habitação, Segurança Nutricional e Alimentar, entre outras.

Historicamente, entes como o Distrito Federal, já apresentam legislação semelhante desde 2001, quando instituiu a Gratificação por Atividade em Serviço Social – GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 5 de julho de 2001, com alterações posteriores, e tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais – GPS, quando do estabelecimento do Plano de Cargos e Carreiras, pela Lei DF nº 5184/2013. Outros municípios também apresentam suas versões para a categoria, como Maracanaú/CE, com o GEAS – Gratificação Especial pelo Exercício na Assistência Social, instituído pela Lei Municipal (Maracanaú/CE) nº1850/2012.

Assim sendo, temos por finalidade incentivar o aprimoramento e a eficiência da qualidade do serviço prestado pelo município na área da Assistência Social, sem comprometer quaisquer outras políticas públicas.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

À Sua Excelência Nobre Vereador,
João Celso da Trindade Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 25 **DE** MARÇO **DE 2024.**

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PELO EXERCÍCIO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL – GDI-AS, A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS COM EXERCÍCIO FUNCIONAL NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Institucional pelo Exercício na Assistência Social (GDI-AS), a ser concedida aos servidores públicos municipais em efetivo exercício funcional nos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social - PMAS, conforme a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, em cargos de exigência técnica de nível superior.

§1º A gratificação a que se refere o *caput* tem por finalidade incentivar o aprimoramento e a eficiência da qualidade do serviço prestado pelo município na área da Assistência Social, segundo avaliações periódicas para alcance da excelência na respectiva gestão.

§ 2º A GDI-AS será percebida sem prejuízo das demais parcelas remuneratórias devidas ao servidor municipal, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 2.º A GDI-AS será concedida ao servidor que se encontrar no efetivo desempenho de atividades técnicas, entre aquelas categorias profissionais previstas na resolução CNAS nº 017/2011, citados no Anexos I, e que atuem nos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social, executada na Secretaria de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 3º. Tal gratificação será devida a partir da aferição do cumprimento de metas institucionais e individuais definidas em conformidade com critérios previstos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As metas institucionais para pagamento da GDI-AS serão estabelecidas com base em indicadores objetivos, para cada equipamento, discriminados no decreto a que se refere o caput, considerando, em especial:

I – o número de usuários atendidos ou acompanhados por serviço socioassistencial;

II – as concessões de benefícios socioassistenciais realizadas por período;

III – os índices de desempenho aferidos nos diversos âmbitos da PNAS;

IV – outros parâmetros relevantes à Gestão Municipal da PMAS.

RECEBIDO EM
15/03/2024
13:55h

§ 2º As metas individuais para pagamento da GDI-AS serão estabelecidas com base em indicadores de assiduidade

e pontualidade, sem prejuízo de outros previstos em regulamento.

§ 3º Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus a gratificação de que trata a presente Lei apenas os servidores que apresentem frequência no mês de apuração.

§ 4º A GDI-AS será percebida no limite dos valores previstos nos Anexos II desta Lei, tendo por critério o cumprimento de cada tipo de meta, sejam institucionais e individuais, sendo revisto na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos municipais.

§ 5º Para os servidores ocupantes dos cargos ou exercentes das funções indicadas no Anexo II, será vedado o pagamento cumulativo desta mesma gratificação, por funções diferentes, cabendo ao servidor decidir qual das opções de valor da GDI-AS perceberá.

Art. 4º. O pagamento da GDI-AS dar-se-á à conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, que assim o permitam, bem como com receitas próprias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5.º Não farão jus à GDI-AS os servidores cedidos a outros órgãos, entidades, ou políticas públicas, mesmo que afins, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6.º Os servidores cedidos de outros órgãos perceberão esta gratificação desde que preencham os critérios da mesma, de acordo com esta lei e com suas regulamentações posteriores.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, GABINETE DO PREFEITO, AOS DE DE 2024.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Categorias profissionais de nível superior, definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovadas por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.

Conforme Resolução CNAS nº017/2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.)

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II
(A QUE SE REFERE O ART. 3º)

Equipes Técnicas de Nível Superior	VALOR		
	Meta Institucional	Meta Individual	Total Unit.
Psicólogo 40h/s	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 800,00
Assistente Social 30h/s	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 800,00
Psicólogo 20h/s	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 400,00

PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

selo unicef
edição 2017 - 2020

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA SERVIDORES EM PLENO EXERCÍCIO NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARÇO 2024

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, a partir do qual as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)*

E ainda:

> ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
>
> ***§ 1º*** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

> ***§ 2º*** *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
>
> ***§ 3º*** *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
>
> ***§ 4º*** *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> ***§ 5º*** *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*
>
> ***§ 6º*** *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*
>
> ***§ 7º*** *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro no exercício atual e dois próximos ➔ Produtividade ➔ Ineficiência Econômica ➔ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei que cria a gratificação por desempenho institucional para servidores em pleno exercício na política municipal de Assistência Social, que atingirá os seguintes montantes:

Cargo	Quant	Meta Institucional	Meta Individual	Total Unitário	Total
Psicólogo 40 h/s	5	400,00	400,00	800,00	4.000,00
Assistente Social 30 h/s	13	400,00	400,00	800,00	10.400,00
Psicólogo 20 h/s	1	200,00	200,00	400,00	400,00
Total					**14.800,00**

Considerando os montantes supracitados com os encargos trabalhistas, no período de um ano atingirá o seguinte montante:

Descrição	Total
Aumento	14.800,00
Encargos previdência	2.653,64
Subtotal	17.453,64
12 meses + 13° Salário	192.400,00
1/3 Férias	4.933,33
Total Anual	**197.333,33**

Nesse contexto, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R$ 197.333,33 (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal têm legalmente previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Nos exercícios anteriores, as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
232.712.664,72	123.544.484,54	53,09%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
276.361.780,52	121.210.070,06	43,86%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
310.314.713,90	142.558.502,75	45,94%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
375.426.558,61	146.894.243,83	39,13%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

e) Exercício 2022

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023 (3° Quadrimestre)

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
492.828.821,17	206.501.521,91	41,90%

*** Fonte: site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**

Conforme apresentado, encontram-se respeitado o limite de Pessoal previsto, inclusive, observando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, pelo que demonstraremos, ao final, o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	232.712.664,72	123.544.484,54
2019	276.361.780,52	121.210.070,06
2020	310.314.713,90	142.558.502,75
2021	375.426.558,61	146.894.243,83
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
2023	492.828.821,17	206.501.521,91
Percentual 2018 P/2019	18,76%	-1,89%

Percentual 2019 P/2020	12,29%	17,61%
Percentual 2020 P/2021	20,98%	3,04%
Percentual 2021 P/2022	11,45%	21,67%
Percentual 2022 P/2023	17,78%	15,53%
Media total	**16,25%**	**11,19%**

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2.023	492.828.821,17	206.501.521,91	197.333,33	206.698.855,24	41,94%
2.024	572.913.504,61	229.609.042,21	197.333,33	229.806.375,54	40,11%
2.025	666.011.949,11	255.302.294,04	197.333,33	255.499.627,37	38,36%
2.026	774.238.890,84	283.870.620,74	197.333,33	284.067.954,07	36,69%
2.027	900.052.710,60	315.635.743,20	197.333,33	315.833.076,53	35,09%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Do Orçamento Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto à Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário e Financeiro para esta Administração torna o projeto de lei possível de ser aprovado e implementado, diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante – CE, em_____ de_____ de _____

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal